LEI Nº1.595, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº1.584/2020 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art.8º da Lei Municipal nº1.584/20, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 8º. O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, gerido pelo seu titular e será assessorado pelo Secretário Municipal de Administração e pela Comissão de Análise e Seleção - CAS, quando se tratar de editais e chamadas públicas para aplicação de seus recursos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de outubro de 2020

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I